

com a área de 1.600,00 m², situado no município de Maringápolis, comarca de Palmeira D'Oeste, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.585-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «A», situado na interseção dos alinhamentos das ruas Paraná e Paraíba. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da rua Paraná na distância de 40,00 m até o ponto «B», em divisa com o lote «F». Do ponto «B», defletem à direita, ângulo de 90º00' e seguem confrontando com o lote «F» na distância de 40,00 m até o ponto «C», em divisa com o lote «I». Do ponto «C», defletem à direita, ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com o lote «I» na distância de 40,00 m até o ponto «D», situado no alinhamento da rua Paraíba. Do ponto «D», defletem à direita e seguem pelo alinhamento da rua Paraíba na distância de 40,00 m até o ponto «A» onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.642, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Rubinéia, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da E.E.P.S.G. do Município de Rubinéia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Rubinéia, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 5.040,00 m², situado no município de Rubinéia, comarca de Santa Fé do Sul, necessário à construção da E.E.P.S.G. do município de Rubinéia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.193-79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «A», assinalado em planta anexa, junto à interseção do alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco com a Avenida Guimarães Rosa. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da Avenida Guimarães Rosa na distância de 60,00 m até o ponto «B», localizado no alinhamento da Rua Mário de Andrade. Do ponto «B», defletem à direita 90º00' e seguem pelo alinhamento da referida rua, na distância de 84,00 m, até o ponto «C», localizado no alinhamento da Rua Castro Alves. Do ponto «C», defletem à direita 90º00' e seguem pelo alinhamento da referida rua na distância de 60,00 m, até o ponto «D», localizado no alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco. Do ponto «D», defletem à direita 90º00' e seguem pelo alinhamento da referida avenida, na direção de 84,00 m até encontrar o ponto «A» inicial.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessen Vidal, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.643, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à ampliação da E.E.P.G. Virgínio Melloni e construção de quadra de esportes

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, um terreno sem benfeitorias, com área de 2.628 m², situado naquele município e comarca, necessário à ampliação da E.E.P.G. «Virgínio Melloni» e construção de quadra de esportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 76.958 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «A», situado na interseção dos alinhamentos prediais das Ruas Tomas Eugênio Abreu e João Bueno dos Reis, deste ponto segue o alinhamento predial da Rua Tomas Eugênio Abreu, confrontando com a mesma, na distância de 77,70 m (setenta e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial, da rua Paraná, confrontando com a mesma na distância de 26,10 m (vinte e seis metros e dez centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com a E.E.P.G. «Virgínio Melloni» (Próprio Estadual), na distância de 77,70 m (setenta e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua João Bueno dos Reis, confrontando com a mesma, na distância de 26,10 m (vinte e seis metros e dez centímetros), até encontrar o ponto inicial «A».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessen Vidal, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.644, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tambau, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tambau, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.396,94 m², situado no município e comarca de Tambau, necessário à construção do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 32.538-69 da Procuradoria Geral do Estado a saber: Iniciam-se as divisas no ponto «0» (localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Campos Salles e Francisco Cordeiro do Valle); daí, segue pelo alinhamento desta última por uma extensão de 41,50 m onde atinge o ponto «1»; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 39,00 m onde atinge o ponto «2»; daí, deflete à esquerda e segue por uma extensão de 13,20 m onde atinge o ponto «3»; dividindo do ponto «1» ao «3», com propriedade de José Penazzio e outros; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Angelo Biazoli, por uma extensão de 15,10 m onde atinge o ponto «4» (localizado no alinhamento da Avenida José Gatto); daí, deflete à direita, e segue pelo alinhamento desta por uma extensão de 54,70 m onde atinge o ponto «5» (localizado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida José Gatto com a Rua Campos Salles); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta última por uma extensão de 52,60 m onde atinge o ponto «0», início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 2.396,94 m² (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e noventa e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.645, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ubrajara, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção e ampliação do prédio da EEPSP «Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ubrajara, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.990,00 m² (cinco mil, novecentos e noventa metros quadrados), situado no município de Ubrajara, comarca de Duartina, necessário à construção e ampliação do prédio da EEPSP «Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré», com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 68.329-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Inicia no ponto «A» denominado em planta anexa, situado na interseção dos alinhamentos das Ruas São Paulo e Mathias Alves Negrão; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua São Paulo na distância de 100,00 m, até encontrar o Ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua sem denominação na distância de 60,00 m, até encontrar o Ponto «C»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com José Ramos Gonçalves, na distância de 99,00 m, até encontrar o ponto «D»; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mathias Alves Negrão, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto inicial.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessen Vidal, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.646, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em caráter precário, à Elétrica Batatais Ltda. de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em caráter precário, à Elétrica Batatais Ltda., construção Elétrica em Alta e Baixa Tensão-Industrial-Urbana-Rural, Inscrição Estadual n.º 208.003.464, CGO n.º 44.945.913/001-56, estabelecida em Batatais, Estado de São Paulo, de imóvel de propriedade do Estado.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior objetiva a passagem de um ramal de energia elétrica em terreno da Floresta Batatais, dependência do Instituto Florestal, destinando-se à eletrificação da propriedade rural do Sr. Francisco Ferreira.

Artigo 3.º — A permissão de uso prevista no artigo 1.º será objeto do competente Termo de Permissão de Uso, a Título Precário, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e vigorará pelo tempo necessário à promulgação da Lei Estadual autorizadora da competente servidão de passagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.647, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Autoriza a permissão de uso da ilha «A Garça Branca», situada no Município de Viradouro, ao Senhor Enzo Melchior

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Sr. Enzo Melchior, brasileiro, casado, lavrador, R.G. n.º 1.474.939, residente em Ribeirão Preto, da ilha «A Garça Branca», situada no Município de Viradouro, no Rio Pardo, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 47.210/70, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o permissionário, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.648, DE 1.º DE ABRIL DE 1982

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 16.576, de 29 de janeiro de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 16.576, de 29 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado à Rua Antonio Camardo (Quadra n.º 86 — Setor n.º 54), no 27.º Subdistrito do Tatuapé, Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Tatuapé, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Wagner Luiz Pereira e Outros, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.602-78, a saber: «O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Antonio Camardo junto à casa de n.º 670; daí, segue pelo alinhamento da referida rua na distância de 50,00m (cinquenta metros), e rumo 84º 02' 24" (oitenta e quatro graus, dois minutos e vinte e quatro segundos) SE até o ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 60,00m (sessenta metros) e rumo 6º 03' 06" (seis graus, três minutos e oito segundos) SW até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50,00m (cinquenta metros) e rumo 84º 00' 31" (oitenta e quatro graus, zero minutos e trinta e um segundos) NW até o ponto «D»; de onde deflete à direita e segue em linha reta na distância de 60,00m (sessenta metros) e rumo 6º 04' 32" (seis graus, quatro minutos e trinta e dois segundos) NE até o ponto «A», início da presente descrição, encerrando uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 1981, ficando revogado o Decreto n.º 17.794, de 8 de outubro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, em 1.º de abril de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.